REVOGADA PELA LEI 5023/08

LEI Nº 4.226/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I - Prefeito Municipal;

II - O Secretário/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

III - O Secretário Municipal de Obras Públicas;

IV - O Secretário Municipal da Fazenda;

V - um representante da Câmara de Vereadores;

VI - um representante da Associação Comercial ou Industrial;

VII - dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos, um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Conselho Central Sagrado Coração de Jesus e Conselho Central de Conselheiro Lafaiete;

IX - 01 (um) representante da Associação dos Sem Teto do Município de Conselheiro Lafaiete;

X - 01 (um) representante da Associação "Os Padres do Trabalho";

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação, Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco;

XII - 01 (um) representante da Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos - SOREAR.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar:
a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

c) os Planos, anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

d) os Planos, anuais e plurianuais de Ação e Metas;

e) **V E T A D O**

II - **V E T A D O**

III - propor reformulação ou revisão de planos programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município;

V - V E T A D O

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

Art. 5°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação será elaborado pelo próprio Conselho e, aprovado, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal